



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.397/90

"ENQUADRA FUNCIONÁRIOS DE CONVÊNIO AO QUE
DETERMINA A LEI Nº 1.380/90 de 05 de abril
DE 1990.(LEI ORGÂNICA MUNICIPAL) E ARTIGO
38 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS CONSTITUIÇÃO
FEDERAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU,ES, Faz saber
que a Câmara Municipal de Baixo Guandu,ES, aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei :-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a en-
quadrar os vencimentos dos Funcionários de Convênio
com a Secretaria de Estado da Educação- SEDU,ES, aos
níveis de Mínimo oferecido aos Funcionários Municipi-
pais, conforme dispõe a Lei nº 1.380/90(LEI ORGÂNICA MUNICIPAL);

Artigo 2º- Os Funcionários alcançados por esta Lei, conforme
dispõe o Artigo 1º passa de Cr\$ 3.674,06(tres mil e
seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e seis cen-
tavos),para Cr\$ 6.699,28(seis mil e seiscentos e
noventa e nove cruzeiros e vinte e oito centavos);

Artigo 3º- Nenhum salário deve ser inferior a 1,5(um e meio),
Salário-Mínimo, como determina a Lei Orgânica Municipi-
pal Artigo 197 da Lei nº 1.380/90 de 05 de abril de
1990,desde que seja mantido o disposto na Constitui-
ção Federal, Artigo 38 das disposições Transitórias;

Artigo 4º- As despesas de que trata a presente Lei decorrente /
do enquadramento, correrão a conta do Orçamento Vi-
gente, ficando o Poder Executivo Municipal, autori-
zado a proceder Suplementação utilizando como recurso
excesso de arrecadação.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU,ES,
20 de junho de 1990.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 20 de junho de 1990.

ELCI PEREIRA - PREFEITO
MUNICIPAL